



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1077/2019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Autorização de Imóveis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade da Sra. Maria José dos Santos, brasileira, viúva, sob o Registro Geral de nº 257366 SSP/AL e inscrita no CPF sob o nº 177.781.234-87:

I – Imóvel de Propriedade do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, localizado no Conjunto Residencial Rosalvo Cardoso de Albuquerque, Localizado no Bairro Benedito de Lira, com os seguintes limites: **pela frente**, com o Sr. Cícero do Jairo, medindo 198,036 metros; **pelos fundos**, com o Município de Teotônio Vilela, medindo 198,036 metros, **pelo lado direito**, com o Conjunto Frei Damião, medindo 109,00 metros, **pelo lado esquerdo**, com a Fazenda Maria Jeane, medindo 109 metros, com área total de 21.592,92 m<sup>2</sup> com registro R.1-8.101, ficha 01, livro 2, Registro Geral, em 24 de agosto de 2011, Cartório do Único Ofício do registro Geral de Imóveis da Comarca de Junqueiro-Alagoas, ANEXO I;

II – Imóvel de Propriedade da Sra. Sra. Maria José dos Santos, brasileira, viúva, inscrita no RG de nº 257366 SSP/AL e inscrita no CPF sob o nº 177.781.234-87, localizado **pela frente** com Rua Coronel José Aprígio Vilela, medindo 40,008 m, **pelos fundos**, com a Rua Ozéias Fernandes, medindo 50,865 m, **pelo lado direito** com Rua Sebastião Timóteo, medindo 40,038 m, **pelo lado esquerdo**, com imóvel do Município de Teotônio Vilela, medindo 48,800 m, com área total de 11.202,762m<sup>2</sup>, com registro sob o nº 1.064, livro 3-C, fls. 9/10, registrado em 10 de dezembro de 1964, no Cartório do Único Ofício da Comarca de Junqueiro-Alagoas, ANEXO II.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal da Administração, Gestão e Patrimônio, os trâmites necessários à Escrituração e Registros dos imóveis.

**Art. 4º** - Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o imóvel caracteriza no inciso I do artigo 1º desta Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 25 de Novembro de 2019.

João José Pereira Filho  
**Prefeito**

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 25 de Novembro de 2019.

Flávio Francisco Franoli Oliveira  
**Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.**